

DECRETO Nº 53.936, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 53.183, de 21 de maio de 2026, que “Regulamenta a Lei Municipal nº 7.954, de 27 de outubro de 2025, que ‘Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Betim.’”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, no desempenho de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 53.183, de 21 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 2º A avaliação da participação social, bem como dos demais aspectos psicossociais, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).
.....”

Art. 2º Fica alterado o § 5º, do art. 9º, do Decreto nº 53.183, de 21 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 5º Após a juntada do laudo do especialista, o processo será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a remessa à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).”

Art. 3º Fica alterado o art. 10, do Decreto nº 53.183, de 21 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A execução da avaliação psicossocial da pessoa com fibromialgia ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – CAAPD Rafael Veneroso, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e serviços necessários, observados os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, as limitações no desempenho de atividades e as restrições à participação social.

§ 1º Compete à CAAPD Rafael Veneroso coordenar o procedimento, promover a articulação entre os órgãos e serviços envolvidos e consolidar os elementos necessários à avaliação psicossocial, sem prejuízo das atribuições técnicas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os elementos clínicos e funcionais pertinentes, inclusive laudos e avaliações médicas, cabendo aos técnicos sociais de referência da CAAPD Rafael Veneroso realizar o relatório social, mediante aplicação

de instrumento próprio, preenchimento de formulário específico e escuta qualificada do requerente.

§ 3º O relatório social deverá considerar, entre outros elementos pertinentes ao caso concreto, as barreiras existentes no território e no ambiente de convivência, as condições de acessibilidade, a rede de apoio, a dinâmica familiar, as atividades cotidianas, a participação comunitária e os impactos sociais relacionados à condição de saúde do requerente.

§ 4º Quando indispensável à compreensão das condições socioambientais e familiares relevantes para a avaliação psicossocial, os técnicos sociais de referência da CAAPD Rafael Veneroso poderão elaborar relatório social do grupo familiar do requerente, com a finalidade exclusiva de complementar o relatório social e subsidiar a avaliação psicossocial.

§ 5º A elaboração do relatório prevista no § 4º deverá ser fundamentada, individualizada e limitada às informações necessárias à análise do caso, sendo vedada a exigência automática de relatório social do grupo familiar como condição para o prosseguimento do requerimento.

§ 6º O relatório social poderá ser elaborado com base em entrevista, análise documental, consulta aos registros disponíveis e, quando necessária e previamente autorizada pelo requerente, visita domiciliar, devendo ser assegurada ao requerente a ciência quanto à finalidade da coleta das informações.

§ 7º A avaliação psicossocial e o relatório social deverão observar a dignidade, a privacidade e a autonomia do requerente, bem como o tratamento dos dados pessoais e das informações relativas à saúde e à vida familiar exclusivamente para a finalidade administrativa prevista neste Decreto, com acesso restrito aos profissionais responsáveis.

§ 8º A avaliação psicossocial não poderá ser reduzida ao diagnóstico médico ou à análise isolada da renda e da composição familiar, devendo considerar a interação entre os impedimentos de longo prazo e as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 9º A avaliação psicossocial observará os parâmetros do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que prevê a atuação de equipe multiprofissional e interdisciplinar e a consideração dos impedimentos corporais, dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, das limitações de atividades e das restrições de participação.”

Art. 4º Fica alterado o art. 11, do Decreto nº 53.183, de 21 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Concluídas as avaliações clínica, funcional e social, os técnicos sociais de referência da CAAPD Rafael Veneroso encaminharão à própria Coordenadoria o relatório final para integração aos demais elementos do processo administrativo.

§ 1º Concluída a instrução e a organização dos elementos que compõem o processo administrativo, a CAAPD Rafael Veneroso promoverá o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para prosseguimento do fluxo administrativo e adoção das providências de sua competência.

§ 2º Caberá à CAAPD Rafael Veneroso, no âmbito da execução da avaliação psicossocial, consolidar os elementos clínicos, funcionais, sociais e pessoais constantes dos autos e elaborar relatório técnico final, devidamente fundamentado, para subsidiar a decisão administrativa competente.

§ 3º O relatório social deverá contemplar, de forma individualizada, a identificação das limitações no desempenho de atividades e das restrições à participação social apresentadas pelo requerente, considerando sua interação com os impedimentos de longo prazo e com as barreiras existentes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º, deverão ser consideradas, entre outros aspectos pertinentes ao caso concreto, as limitações relacionadas à comunicação, à mobilidade, ao autocuidado, à realização das atividades da vida cotidiana, à interação e convivência social, ao acesso a serviços e políticas públicas, à educação, ao trabalho, à vida comunitária e à participação social, observadas as especificidades e condições individuais do requerente.

§ 5º O relatório técnico final deverá indicar, de maneira clara e fundamentada, os elementos considerados na avaliação, a existência ou não de impedimento de longo prazo, sua interação com as barreiras identificadas, as limitações no desempenho de atividades e as restrições à participação social, bem como a conclusão quanto ao reconhecimento da equiparação prevista na legislação aplicável.

§ 6º A atuação da CAAPD Rafael Veneroso não afasta a competência técnica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à emissão de diagnóstico, laudo médico e avaliação dos elementos clínicos e funcionais.

§ 7º Antes da conclusão administrativa, o requerente poderá ser cientificado para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos complementares quando houver divergência relevante, insuficiência de informações ou necessidade de esclarecimento sobre os elementos utilizados na avaliação.

§ 8º O relatório social final e os documentos que o instruírem deverão ser juntados ao processo administrativo, assegurado o acesso do requerente às informações não protegidas por sigilo legal e preservadas as informações pessoais de terceiros integrantes do grupo familiar.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo Único, do Decreto nº 53.183, de 21 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de setembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.503, de 01/10/2026.